



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2018

Dispõe sobre a criação do Auxílio Emergencial da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Auxílio Emergencial da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 2º - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Emergencial prioritariamente a estudantes de primeira graduação da UEFS.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO E FINALIDADE

Art. 3º - O Auxílio Emergencial integra o Programa de Assistência Estudantil, a Política de Ações Afirmativas da UEFS e consiste num auxílio financeiro de caráter excepcional. Tem por finalidade dar suporte financeiro de curto prazo a estudantes regularmente matriculados, não residentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente cotistas, estudantes de reservas de vagas, pessoas com deficiências, pessoas trans e travestis, pessoas com transtorno do espectro autista e outros transtornos, que apresentem situação de dificuldade socioeconômica extemporânea, inesperada e momentânea, que coloca em risco a sua permanência na Universidade e que não tenham sido contempladas(os) por Bolsas Institucionais da UEFS, estágios externos e/ou Projeto Estadual de Auxílio Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar.

Paragrafo Único: São consideradas situações emergencias inesperadas e momentâneas as seguintes: perda do emprego do candidato ou do membro familiar provedor, ou falecimento de membro familiar provedor, acometimento de doença ou acidente que



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

impossibilite o aluno trabalhar e que não haja outra fonte provedora, e outras situações pertinentes, devidamente comprovadas.

Art. 4º - O Auxílio Emergencial será executado em fluxo contínuo sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE.

CAPITULO III DA CONCESSÃO E ADMISSÃO

Seção I CONCESSÃO

Artigo 5º - Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) conceder o Auxílio Emergencial.

§1º - A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á somente por meio de requisição da (o) interessada (o), que será avaliada pelo NAPP–Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico através das(os) Assistentes Sociais, que procederão a análise dos documentos comprobatórios, entrevistas e caso julgue necessário, realizará visitas técnicas, solicitará documentos adicionais e realizará contatos interinstitucionais.

I - Para concessão do Auxílio o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em cursos presenciais de graduação da UEFS;
- b) Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- c) Ter renda familiar per capita até 30% do Salário Mínimo vigente;
- d) Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);
- e) Comprovar padrão socioeconômico determinado por questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;
- f) Comprovar junto ao NAPP- Serviço Social situação emergencial, inesperada e momentânea, que coloca em risco a sua permanência na universidade;
- g) Não acumular qualquer outra modalidade de Auxílio, Bolsa e/ou Estágio.

§2º - Recebida a solicitação, o NAPP terá até 10 dias úteis para analisar a documentação e emissão de parecer quanto a concessão.

§3º - A concessão do auxílio será realizada respeitando a vigência do semestre letivo.

Seção II



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

DA ADMISSÃO

Artigo 6º - A (O) estudante contemplada(o) com o Auxílio Emergencial deverá se apresentar ou ser representado por um procurador à Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do deferimento da solicitação, para assinatura do Termo de Responsabilidade e recebimento de cópia desta Resolução.

Parágrafo Único - Implicará na perda do Auxílio Emergencial o estudante contemplado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Artigo 7º – O Auxílio Emergencial terá duração máxima de até seis meses, não podendo ser prorrogado.

§1º – O acesso do estudante ao Auxílio Emergencial será permitido até no máximo duas vezes ao longo da sua vida acadêmica, mesmo que haja mudança de curso.

§2º - O Auxílio Emergencial poderá ser prorrogado para estudantes pós-parturientes.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Artigo 8º - Para permanecer com o Auxílio Emergencial, o estudante deve atender às seguintes condições:

- I – Estar regularmente matriculado e frequentando o curso;
- II – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 9º – Será desligado do Auxílio Emergencial o estudante que:

- I. Solicitar o cancelamento da (o) benefício;
- II. Não estiver regularmente matriculado e frequentando seu curso;
- III. Realizar desligamento, trancamento ou matrícula institucional ou abandono.
- IV. Concluir o curso de graduação;
- V. For aprovado e convocado em processo seletivo para a Residência Universitária;
- VI. For selecionado e convocado em qualquer modalidade de Auxílio, Bolsa e/ou Estágio Institucional ou Externo;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

- VII. Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em seleção pública ou em concurso público (Municipal, Estadual ou Federal);
- VIII. Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- IX. Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação durante a avaliação socioeconômica e/ou durante o período de vigência do Auxílio;
- X. Constatar a reversão da situação emergencial, inesperada e momentânea dentro do período de vigência do auxílio.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 10 - Caberá ao NAPP o acompanhamento da (o) estudante durante o período de vigência do auxílio, conforme descrito no capítulo V desta Resolução, devendo emitir pareceres sobre a permanência da(o) estudante no auxílio que deverão ser encaminhados mensalmente para a Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE).

Artigo 11 - A quantidade de parcelas que a(o) estudante receberá do auxílio, está sujeita à análise do NAPP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – O estudante será orientado pelo NAPP durante o período de concessão do Auxílio Emergencial, a participar de seleções de bolsas e auxílios institucionais internos ou externos.

Artigo 13 – O Conselho Universitário (CONSU) aprovará anualmente, o número de Auxílio Emergencial e fixará o seu valor de acordo a dotação orçamentária e administrativa da UEFS.

Artigo 14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

Reitor
Presidente do Conselho Universitário – CONSEPE

Discussão iniciada e finalizada na Comissão dia 08/08/18

Resolução Compatibilizada pela Câmara em 27/08/2018 e revisada em 11/09/18